

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2015
EXTRATO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE REVOGAÇÃO

A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório, Sr. Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, com respaldo legal no **artigo 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, **REVOGA** a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2015**, do Tipo **"Menor Preço por Item"**, objetivando, resumidamente, a **Aquisição de 50 (cinquenta) toneladas de Emulsão Asfáltica RR-2C - Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida, destinada ao Recapeamento Asfáltico e Tapa Buracos, em ruas do município de Bebedouro/SP**, amparado no parecer emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, que assim se manifestou:

I – DOS FATOS 1. Trata o presente de consulta elaborada pelo senhor Presidente da Comissão de Licitação, onde o mesmo requer a elaboração de parecer jurídico relativo ao requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro da empresa CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA. 2. Passo a opinar. II – DO PARECER 3. A empresa vencedora da licitação não se conformando com as decisões de indeferimento do pedido de reconsideração do reequilíbrio econômico, solicita a rescisão amigável do contrato pois alega que não poderá cumprir o contrato nos moldes do pregão. 4. Pelos documentos do processo licitatório, observamos que antes da empresa começar a cumprir o contrato já houve dois pedidos de reequilíbrio econômico, sendo que o valor do produto solicitado pela empresa seria drasticamente aumentado. A empresa alega que houve um aumento imprevisível no produto, contudo, seria inviável o aumento que a empresa esta solicitado. 5. Desse modo, temos que a melhor maneira de solucionar a lide é Revogando a Licitação, para uma melhor adequação do valor do produto, nos moldes do art. 49 da Lei nº. 8.666/1993, vejamos: "Art. 49 – A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta (...)" 6. A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniência e inadequado à satisfação das funções atribuídas ao estado. Nas palavras do doutrinador Marçal Justen Filho temos: "A revogação se funda e juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. No exercício da competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com as funções atribuídas ao Estado. A revogação pressupõe que a Administração disponha da liberdade para praticar um certo ato ou para determinar alguns de seus aspectos. Após praticado ao ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso se denomina revogação." (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 462) 7. No presente caso, ficou demonstrado pelos pedidos de reequilíbrio econômico que a empresa está requerendo um aumento substancial no produto, porém não é viável há Administração reequilibrar nestes moldes sem um parâmetro, e tendo em vista que o pregão é recente e a empresa não forneceu o produto ainda. Sendo que, a adequação do valor do produto é imprescindível. III – DA CONCLUSÃO 8. Por todo o exposto, com relação à solicitação de providencias, OPINO pela Revogação do Pregão nº. 61/2015.

Isto posto, ordeno a publicação dessa revogação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial: www.bebedouro.sp.gov.br, concedendo às empresas, a partir da data da publicação do extrato de revogação desta licitação, prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos e em cumprimento ao disposto no artigo 109, inciso I, letra "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 23 de dezembro de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal